

Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 919/2017

Institui as Células Farmacêuticas no Estado do Paraná
O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário, considerando:

A importância da aproximação dos farmacêuticos à população, por meio de ações promovidas pelo CRF-PR na valorização profissional perante a sociedade, bem como, atender com maior agilidade as demandas advindas de cada região do Estado;

A importância de disponibilizar ferramentas aos profissionais, para bem representar a classe farmacêutica perante a população;

A relevância da continuidade dos trabalhos e ações desenvolvidas pelo profissional à época de sua participação como acadêmico junto ao CRF-PR Júnior;

O necessário estímulo para o desenvolvimento e consolidação das lideranças farmacêuticas, advindas da vida acadêmica e fomentadas pelo Projeto CRF-PR Júnior;

Que o trabalho em equipe de farmacêuticos e acadêmicos, proporciona a troca de conhecimento e agilidade no cumprimento de metas e objetivos em comuns, fortalecendo a união da classe farmacêutica,

DELIBERA:

Art. 1.º Fica instituído o projeto “Célula Farmacêutica”, que consiste na formação de grupos de farmacêuticos da mesma área de atuação, comprometidos com a ética e a boa imagem da profissão, para que sejam referência para a comunidade e para outros profissionais farmacêuticos.

Art. 2.º Cada município no Estado do Paraná poderá ter tantas Células Farmacêuticas quanto forem necessárias.

Art. 3.º A criação da Célula Farmacêutica será precedida do preenchimento de requerimento específico por no mínimo três Farmacêuticos habilitados, contendo nome, endereço, número de inscrição e assinatura.

§ 1.º Para cada célula será nomeado pelo CRF-PR um coordenador e um secretário.

§ 2.º Nenhum componente da Célula Farmacêutica poderá possuir débitos com o CRF-PR ou possuir em seu desfavor processo ético disciplinar com decisão definitiva que o impeça de exercer a profissão.

Art. 4.º Compete à Plenária do CRF-PR, aprovar ou não o requerimento de criação da Célula Farmacêutica ao seu exclusivo critério.

Art. 5.º O CRF-PR realizará a divulgação das Células Farmacêuticas perante a comunidade farmacêutica local e estadual.

Parágrafo único. O CRF-PR disponibilizará para cada Célula Farmacêutica o material necessário, conforme tema a ser desenvolvido perante a classe farmacêutica e/ou população.

Art. 6.º A exoneração de membros e a extinção de Células Farmacêuticas são atos discricionários da Plenária do CRF-PR.

Parágrafo único. Perde-se a condição de membro da Célula Farmacêutica:

I. Por solicitação pessoal junto à Diretoria do CRF-PR;

II. Por decisão dos membros da Plenária Regional, quando:

a) Ocorrer descumprimento do disposto neste regulamento;

b) O membro incorrer em conduta pública considerada desabonadora;

c) Em razão da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do CRF-PR ou, ainda, causar-lhes prejuízos morais ou materiais.

Art. 7.º Todas as funções das Células Farmacêuticas serão exercidas em caráter honoríficas, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação aos seus membros.

Art. 8.º A Célula Farmacêutica contará com o apoio administrativo e com supervisão das Seccionais e Departamentos do CRF-PR.

Art. 9.º São atribuições da Célula Farmacêutica:

I - colaborar com o CRF-PR para que possam ser alcançados seus objetivos, determinados pelas Leis nº 3.820/1960, 13.021/2014 e outras normas pertinentes;

II - informar ao CRF-PR sobre atos praticados por profissionais ou empresas farmacêuticas que colocam em risco a saúde coletiva;

III - representar o CRF-PR, em eventos ou entrevistas relativas a assuntos da profissão farmacêutica quando expressamente designada pela Diretoria;

IV - organizar reuniões entre o CRF-PR e os profissionais residentes na região de abrangência;

V - participar de reunião anual entre as Células Farmacêuticas da área de atuação profissional, no intuito de debater os temas relevantes;

VI - divulgar os trabalhos realizados, bem como os contatos aos profissionais da região de modo a fomentar o interesse na participação das atividades da Célula Farmacêutica, estabelecer contato com gestores da região, objetivando parcerias com os municípios, que juntos possam promover melhoria da saúde pública;

VII - receber e repassar ao CRF-PR comunicados, sugestões e/ou reclamações dos profissionais farmacêuticos de sua região;

VIII - enviar um representante da Célula para participar da Reunião Plenária, no mínimo, uma vez ao ano, mediante convite, para apresentação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas;

IX - propor ao CRF-PR ações que possam contribuir na melhoria de atuação das Células Farmacêuticas;

X - encaminhar as demandas que necessitem de Assessoras do CRF-PR;

XI - participar de campanhas promovidas pelo CRF-PR;

XII - promover reuniões no mínimo a cada 60 dias, convidando da célula para discussões acerca de:

a) Desenvolvimento de novas campanhas, para valorizar a profissão perante a comunidade, com coordenação do CRF-PR;

b) Estudo de problemas que impactam a profissão e suas consequências;

c) Buscar e desenvolver ideias que levem a melhoria da atuação farmacêutica, ato farmacêutico, serviço farmacêutico e de empresa farmacêutica;

d) Desenvolvimento de trabalhos partilhados, que possam ser materializados em projetos oriundos de sua criatividade.

XIII - propor vagas de estágio para acadêmicos do CRF-PR Júnior em estabelecimentos farmacêuticos com assistência plena;

XIV - buscar inserção em ações a serem desenvolvidas junto à comunidade local, como associação de bairro, escolas, e outras entidades, com objetivo de valorizar o farmacêutico perante a sociedade;

XV - participar do Conselho Municipal de Saúde, contribuindo nas discussões sobre assuntos estratégicos e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 10. Os membros da Célula Farmacêutica farão jus à percepção de diárias, conforme termos da Deliberação em vigência que dispõe sobre o respectivo pagamento, quando houver deslocamento da sua cidade de origem, mediante convocação do Presidente, para prestação de serviços e atividades representando o CRF-PR.

Art. 11. A área de atuação da Célula Farmacêutica terá como referência a cidade dos seus membros.

Art. 12. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2017.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

41085/2017

DELIBERAÇÃO Nº 920/2017

Aprova a ata da Reunião Plenária nº 863/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, diante dos termos da Ordem de Serviço nº 211/2015,

DELIBERA:

Art. 1.º - Aprovar a ata decorrente da 863ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017, identificada pelo número 863/2017.

Art. 2.º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3.º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2017.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

41118/2017

DELIBERAÇÃO Nº 921/2017

Institui a Ficha de Fiscalização do Exercício e das Atividades Farmacêuticas na Indústria Farmacêutica

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário, considerando:

Os termos da Lei nº 6.839/1980 (DOU de 30/10/1980) que determina o registro de empresas e estabelecimentos e a anotação de responsabilidade técnica perante os conselhos de fiscalização;

Os termos da Resolução nº 621/2016 do Conselho Federal de Farmácia, a qual altera os artigos 5º, 14, 15, 17, 18, 19 e 20 da Resolução nº 584/2013, que inclui o Capítulo XV no Anexo I da Resolução nº 387/2002, que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria farmacêutica;

Os termos da Resolução nº 584/2013 do Conselho Federal de Farmácia, a qual inclui o Capítulo XV no Anexo I da Resolução nº 387/2002, que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria farmacêutica;

Os termos da Resolução nº 387/2002, a qual regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria farmacêutica;

Os termos da Resolução nº 17/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;

Os termos da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 596/2014 que aprova o código de ética da profissão farmacêutica;

Os termos da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 600/2014, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências;

Os termos da Deliberação nº 833/2014 do CRF – PR, que define o Ato Farmacêutico;

DELIBERA:

Art. 1.º Fica instituída a Ficha de Fiscalização do Exercício e das Atividades Farmacêuticas na Indústria Farmacêutica, conforme modelo divulgado pelo CRF-PR.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2017.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

41126/2017

PORTARIA Nº 1551/2017

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
341782217

Documento emitido em 17/05/2017 10:33:29.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9946 | 17/05/2017 | PÁG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

al de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, he são conferidas pelo Regimento Interno, pelo

rativo Hermes Silva Tomaz, matrícula nº 140, al do CRF-PR, Sérgio Satoru Mori, no período entares entre 09 e 18 de março e 24 de abril e 03 omeado todas as funções, obrigações e deveres

41200/2017